



**I3S - INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE  
DA UNIVERSIDADE DO PORTO - ASSOCIAÇÃO**

AJUSTE DIRETO N.º 06 /2021 – I3S

# Aquisição de Serviços de Seguros

**CADERNO DE ENCARGOS**

NIF: 515 769 053  
Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto - Portugal  
Tel. 00351- 220 408 800 | Fax. 00351- 225 570 770

PÁGINA 1 DE 21

**INSTITUTO  
DE INVESTIGAÇÃO  
E INOVAÇÃO  
EM SAÚDE  
UNIVERSIDADE  
DO PORTO**

Rua Alfredo Allen, 208  
4200-135 Porto  
Portugal  
+351 220 408 800  
info@i3s.up.pt  
[www.i3s.up.pt](http://www.i3s.up.pt)



## Índice

Cláusula 1ª - Objeto.....	4
Cláusula 2ª - Contrato.....	4
Cláusula 3ª - Início de Vigência e Duração do Contrato.....	5
Cláusula 4ª - Preço Base.....	5
Cláusula 5ª - Principais Obrigações do Adjudicatário.....	5
Cláusula 6ª - Forma de Prestação do Serviço.....	8
Cláusula 7ª - Conformidade e Garantia Técnica.....	8
Cláusula 8ª - Aspetos Submetidos à Concorrência.....	8
Cláusula 9ª - Aspetos Não Submetidos à Concorrência.....	8
Cláusula 10ª - Preço Contratual.....	8
Cláusula 11ª - Condições de Pagamento do Preço.....	9
Cláusula 12ª - Penalidades Contratuais.....	10
Cláusula 13ª - Resolução do Contrato por parte da Entidade Adjudicante.....	11
Cláusula 14ª - Resolução do Contrato pelo Adjudicatário.....	12
Cláusula 15ª - Suspensão do Contrato.....	12
Cláusula 16ª - Modificações do Contrato.....	12
Cláusula 17ª - Gestor do Contrato.....	12
Cláusula 18ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	13
Cláusula 19ª - Responsabilidades.....	13
Cláusula 20ª - Casos Fortuitos ou de Força Maior.....	13
Cláusula 21ª - Confidencialidade.....	14
Cláusula 22ª - Proteção e Tratamento de Dados.....	15
Cláusula 23ª - Políticas Horizontais.....	15
Cláusula 24ª - Interpretação e Validade.....	16
Cláusula 25ª - Regime Contraordenacional.....	16
Cláusula 26ª - Lei Aplicável.....	16
Cláusula 27ª - Foro Competente.....	16
Cláusula 28ª - Comunicações e Notificações.....	16
Cláusula 29ª - Contagem dos Prazos na Fase de Formação do Contrato.....	17
ANEXO I - Cláusulas Gerais e Técnicas.....	18



1. Seguro de Acidentes de Trabalho - seguro de prémio variável.....	18
2. Seguro de Acidentes Pessoais.....	20



### Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a *Aquisição de Serviços de Seguros* pelo I3S- Instituto de Investigação e Inovação em Saúde da Universidade do Porto – Associação (doravante referido por “Entidade Adjudicante”), com as características, especificações e requisitos constantes do *Anexo I* e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos, nomeadamente a contratação das seguintes apólices de seguro:

- a) Seguro de Acidentes de Trabalho;
  - b) Seguro de Acidentes Pessoais.
2. Durante o período de execução do contrato, a Entidade Adjudicante poderá verificar a necessidade, perante situações de risco, não passíveis de previsão, de ajustar o seu objeto na medida estritamente necessária e devidamente justificada.
3. A prestação de serviços subjacente ao objeto do contrato deverá ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e com a legislação em vigor.
4. Após a celebração do contrato, o Adjudicatário encarregar-se-á de implementar a recolocação das apólices de seguro, conforme relação discriminada nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
5. Após a recolocação das apólices referidas no número anterior, constitui ónus do Adjudicatário assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.
6. Fazem sempre parte integrante do contrato, o Caderno de Encargos e seu(s) anexo(s), bem como os demais documentos contratuais, o Convite, a proposta adjudicada e toda a correspondência trocada entre as partes.
7. A presente aquisição tem as seguintes classificações CPV: 66510000-8 (Serviços de seguros/acidentes de trabalho) e 66512100-3 (Serviços de seguros de acidentes).

### Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito e composto, para além do respetivo clausulado contratual e anexos, pelos seguintes documentos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo convidado e expressamente aceites pelo Órgão Competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;

NIF: 515 769 053  
Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto - Portugal  
Tel. 00351- 220 408 800 | Fax. 00351- 225 570 770

PÁGINA 4 DE 21

**INSTITUTO  
DE INVESTIGAÇÃO  
E INOVAÇÃO  
EM SAÚDE  
UNIVERSIDADE  
DO PORTO**

Rua Alfredo Allen, 208  
4200-135 Porto  
Portugal  
+351 220 408 800  
info@i3s.up.pt  
[www.i3s.up.pt](http://www.i3s.up.pt)



- e) Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ai são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas acima e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no Artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (doravante “CCP”) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101º do referido diploma legal.

### Cláusula 3ª - Início de Vigência e Duração do Contrato

O contrato entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à assinatura do mesmo e terá a duração de 1 (um) ano civil, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

### Cláusula 4ª - Preço Base

1. Para efeitos de elaboração de proposta(s) fixa-se, como parâmetro base do preço contratual, o valor de € 10 900 (Dez mil e novecentos euros), para a vigência máxima de 1 (um) ano, sendo definido para cada ramo de seguro a contratar os seguintes valores bases individuais:
  - a) Acidentes de Trabalho (“AT”) - Taxa comercial base 0,341%, preço base anual, excluindo todas as taxas legais e/ou encargos de € 10 780 (Dez mil setecentos e oitenta euros);
  - b) Acidentes Pessoais (“AP”) – Preço base anual de € 120 (Cento e vinte euros), excluindo todas as taxas legais e/ou encargos;
2. A remuneração a pagar está isenta de IVA, de acordo com o n.º 28 do artigo 9.º, do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
3. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 47.º do CCP, o preço base fixado é o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
4. Propostas com valor superior ao valor do preço base são excluídas.

### Cláusula 5ª - Principais Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

NIF: 515 769 053  
Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto - Portugal  
Tel. 00351- 220 408 800 | Fax. 00351- 225 570 770

PÁGINA 5 DE 21

INSTITUTO  
DE INVESTIGAÇÃO  
E INOVAÇÃO  
EM SAÚDE  
UNIVERSIDADE  
DO PORTO

Rua Alfredo Allen, 208  
4200-135 Porto  
Portugal  
+351 220 408 800  
info@i3s.up.pt  
[www.i3s.up.pt](http://www.i3s.up.pt)



- a) A obrigação de prestar o serviço de seguro em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a Entidade Adjudicante exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- b) Obrigação de informar a Entidade Adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:
  - i. Aos poderes de representação nos contratos de prestação de serviços de seguros celebrados;
  - ii. Ao nome ou denominação social;
  - iii. Ao endereço ou sede social;
  - iv. A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica.
- c) Obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;
- d) Obrigação de suportar as despesas decorrentes da regularização de sinistros referidos no número anterior, incluindo as judiciais;
- e) Obrigação de pagar as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade da Entidade Adjudicante e à fixação do montante dos danos. Se decorridos 30 dias sobre a posse de todos os elementos indispensáveis à reparação da indemnização acordada, o Adjudicatário, não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização com juros à taxa legal em vigor;
- f) A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços, obriga à sua comunicação imediata à Entidade Adjudicante, sendo o Adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.
- g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- h) No decurso da execução do contrato, o Adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com a Entidade Adjudicante, com exceção do indicado nas seguintes subalíneas:



- i. Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, ou de norma do Instituto de Seguros de Portugal;
  - ii. Não resultando de imposição legal, apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.
- i) Garantir a correta cessação dos contratos das apólices a descontinuar para que não exista duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros;
- j) Nos casos em que, em virtude do referido na alínea anterior, haja lugar a estorno de prémio por cessação antecipada, o mesmo deverá ser entregue à Entidade Adjudicante;
- k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- l) Sempre que ocorrerem alterações relativamente às apólices de AT e AP, com lugar a saída de pessoas seguradas a excluir das respetivas apólices, a Entidade Adjudicante tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada e a obrigação de comunicar, por escrito, ao Adjudicatário, no prazo de 30 dias após a ocorrência;
- m) Constitui ainda obrigação do Adjudicatário dar resposta a qualquer solicitação da Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 48 horas;
- n) Incumbirá ao corretor/mediador de seguros indicados pelo Adjudicatário a implementação, apoio na gestão e execução dos contratos de seguro ora adjudicados, incluindo sinistros e cobrança de prémios, nos termos estabelecidos na Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, de acordo com o presente Caderno de Encargos e Convite;
- o) A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. O Adjudicatário reconhece que será o único e exclusivo responsável, em qualquer caso, pelos atos ou omissões dos seus trabalhadores ou de quaisquer entidades por si subcontratadas, a qualquer título, e pelos danos e prejuízos que sejam causados a pessoas e bens, correndo às suas expensas, sem quaisquer responsabilidades, ónus ou encargos para a Entidade Adjudicante, o ressarcimento ou indemnização que tais danos ou prejuízos possam motivar.



### Cláusula 6ª – Forma de Prestação do Serviço

1. Para acompanhamento da execução do contrato o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade semestral, reuniões de coordenação com o gestor do contrato da Entidade Adjudicante.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de convocatória escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. No final da execução do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas, em cada fase de execução do contrato.

### Cláusula 7ª – Conformidade e Garantia Técnica

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

### Cláusula 8ª – Aspectos Submetidos à Concorrência

Nos termos do artigo 42.º do CCP, é submetido à concorrência o Fator Preço.

### Cláusula 9ª – Aspectos Não Submetidos à Concorrência

1. Nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do CCP, os concorrentes devem observar nas suas propostas, e como eventuais futuros Adjudicatários, garantir, sem encargos adicionais para a Entidade Adjudicante, os aspetos não submetidos à concorrência referidos no presente Caderno de Encargos.
2. O incumprimento dos pressupostos indicados no número precedente implica a exclusão da proposta.

### Cláusula 10ª - Preço Contratual

1. O preço a pagar pela Entidade Adjudicante como contrapartida da aquisição dos serviços objeto do contrato é o que constar da proposta adjudicada para cada categoria de serviços, nomeadamente o valor contratual de € \_\_\_\_ (\_\_\_\_)1 Isento de IVA, nos termos do n.º 28 do artigo 9º do CIVA;



<sup>(1)</sup> **la preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base do procedimento**

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas relativos à aquisição dos serviços objeto do contrato, nomeadamente:

- a) Custos relativos à emissão das apólices;
- b) Todas as despesas de alojamento, alimentação e deslocações de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenagem e manutenção de meios materiais;
- c) Todos e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. A Entidade Adjudicante enviará mensalmente, mapa com os valores e número de pessoas no ativo, com a finalidade do encontro de contas nos meses seguintes.

4. No decurso da execução do contrato, o Adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, coberturas, franquias e outras condições acordadas, com exceção do indicado nas seguintes alíneas:

- a) Alterações das taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos, neste caso com consentimento da Entidade Adjudicante;
- b) As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas no número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por correio registado com aviso de receção ou através do endereço eletrónico [procurement@i3s.up.pt](mailto:procurement@i3s.up.pt), sob pena de ineficácia;
- c) Apenas se aceitará a atualização do prémio em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.

### Cláusula 11ª - Condições de Pagamento do Preço

1. O pagamento dos prémios será efetuado pela Entidade Adjudicante, após receção dos Avisos de Cobrança, por apólice, a enviar pelo Adjudicatário, com antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data do seu vencimento;

2. Os valores dos prémios devidos pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deverão ser fracionados da seguinte forma:

- a) Seguro de acidentes de trabalho: **trimestres civis**;
- b) Seguro de acidentes pessoais: **anual**.



5. Os Avisos de Cobrança serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data dos mesmos, através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Adjudicatário ou por pagamento via multibanco. O pagamento relativo a cada trimestre/ano civil poderá ocorrer nos primeiros 3 (três) dias úteis, do início dos mesmos;
6. A fatura/Aviso deve ser enviada em formato eletrónico, cumprindo todos os requisitos previstos na lei Portuguesa, para o endereço de correio eletrónico: [contabilidadei3s@i3s.up.pt](mailto:contabilidadei3s@i3s.up.pt), ou para outro endereço que a Entidade Adjudicante venha a indicar ao Adjudicatário, e devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, quanto aos tipos de serviços e quantidade fornecidos.
7. Aos mecanismos de faturação aplicados no decorrer da vigência do contrato a celebrar, são especial e conjugadamente aplicáveis, os art.º 299.º do CCP; nos números 2, 3 e 4 do artigo 2.º do DL 123/2018, de 28 de dezembro.
8. De modo a dar cumprimento ao estabelecido no ponto anterior, a Entidade Adjudicante notificará o Adjudicatário, ao longo da execução contratual, do modo de faturação aplicável.
9. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) no(s) Aviso(s), deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de novo Aviso corrigido; o prazo de pagamento ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebido(s) o(s) novo(s) Aviso(s) de Cobrança.
10. A Entidade Adjudicante terá o direito a deduzir no pagamento a fazer ao Adjudicatário quaisquer quantias relativas ao pagamento de eventuais multas, coimas ou outras que lhe possam ser exigíveis, seja a que título for.

## Cláusula 12ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% (vinte por cento) do valor contratual até à verificação de incumprimento, sendo que pela mora no cumprimento das obrigações contratuais pode exigir o pagamento de uma pena, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento, total ou parcial, do(s) prazo(s) de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato.
2. Para as alíneas anteriores a penalidade é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato} \times 0,01) \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)}$$



3. A exigência, por parte da Entidade Adjudicante, do pagamento de uma penalidade pecuniária, nos termos dos números anteriores, não exonera o Adjudicatário do cumprimento da obrigação em falta nem da prática de outros atos inerentes à reposição da normalidade contratual, o mais rapidamente possível.
4. A aplicação de sanção pecuniária, pela Entidade Adjudicante, será precedida de uma advertência escrita, de incumprimento, ao Adjudicatário.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no n.º 2 do Artigo 329.º do CCP e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento), conforme disposto no n.º 3 do referido artigo.
6. Para efeitos dos limites estipulados nos n.ºs 2 e 3 do supracitado artigo, quando o contrato prever prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
8. A Entidade Adjudicante poderá compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
9. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 13ª - Resolução do Contrato por parte da Entidade Adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução, previsto no número anterior, exerce-se mediante declaração escrita, enviada ao Adjudicatário por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Adjudicatário, a qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
3. O exercício do direito de resolução não liberta o Adjudicatário do dever de satisfazer as solicitações da Entidade Adjudicante, efetuadas no âmbito do contrato, recebidas até à data da resolução.
4. O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no presente Caderno de Encargos e no Contrato.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.



6. Em caso de resolução do contrato o Adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da Entidade Adjudicante.

### **Cláusula 14ª - Resolução do Contrato pelo Adjudicatário**

O Adjudicatário poderá resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

### **Cláusula 15ª - Suspensão do Contrato**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a Entidade Adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do Adjudicatário, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

### **Cláusula 16ª - Modificações do Contrato**

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada, por escrito, pela parte interessada na mesma à outra parte com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. As modificações contratuais ficam sujeitas ao disciplinado nos termos dos artigos 311º a 315º do CCP.

### **Cláusula 17ª - Gestor do Contrato**

1. Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato.
2. A execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte do Gestor do Contrato, nomeado pelo Órgão Competente para a decisão de contratar, tendo este por



função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no supracitado artigo.

3. Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve o Gestor do Contrato, comunicá-los aos responsáveis da Entidade Adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Gestor do Contrato nomeado: [Completar]; Contacto: [Completar]
5. O Adjudicatário obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a Entidade Adjudicante para todos os fins associados à execução do contrato.

### Cláusula 18ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes são admitidas, nos termos dos Artigos 316º e seguintes do CCP.

### Cláusula 19ª - Responsabilidades

1. O Adjudicatário responde perante a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o Adjudicatário responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por terceiros por prejuízos causados pelo Adjudicatário, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

### Cláusula 20ª - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das

NIF: 515 769 053  
Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto - Portugal  
Tel. 00351- 220 408 800 | Fax. 00351- 225 570 770

PÁGINA 13 DE 21

**INSTITUTO  
DE INVESTIGAÇÃO  
E INOVAÇÃO  
EM SAÚDE  
UNIVERSIDADE  
DO PORTO**

Rua Alfredo Allen, 208  
4200-135 Porto  
Portugal  
+351 220 408 800  
info@i3s.up.pt  
[www.i3s.up.pt](http://www.i3s.up.pt)



partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
4. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## Cláusula 21ª - Confidencialidade

1. O Adjudicatário compromete-se, na vigência do contrato, a manter como reservado e confidencial o respetivo conteúdo, assim como toda a informação e documentação, técnica

NIF: 515 769 053  
Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto - Portugal  
Tel. 00351- 220 408 800 | Fax. 00351- 225 570 770

PÁGINA 14 DE 21

**INSTITUTO  
DE INVESTIGAÇÃO  
E INOVAÇÃO  
EM SAÚDE  
UNIVERSIDADE  
DO PORTO**

Rua Alfredo Allen, 208  
4200-135 Porto  
Portugal  
+351 220 408 800  
info@i3s.up.pt  
[www.i3s.up.pt](http://www.i3s.up.pt)



e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de ser responsável pelos prejuízos que daí decorrerem.

2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não os destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. A obrigação de confidencialidade do Adjudicatário estende-se a todos os seus trabalhadores, colaboradores, agentes e a quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato.
4. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vigorará por todo o período de duração do presente contrato e manter-se-á em vigor após a cessação deste, por qualquer causa.
5. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto nesta cláusula, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisão judicial transitada em julgado ou a pedido de entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 22ª - Proteção e Tratamento de Dados**

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

#### **Cláusula 23ª - Políticas Horizontais**

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 1.º-A do CCP, o Adjudicatário deverá garantir, na formação e na execução dos contratos públicos, o pleno cumprimento das normas aplicáveis vigentes em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do Direito Internacional, Europeu, Nacional ou Regional.



### Cláusula 24ª - Interpretação e Validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

### Cláusula 25ª - Regime Contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas na Cláusula de Penalidades Contratuais do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no Artigo 456º, contraordenações graves as descritas no art.º 457º e contraordenações simples as gizadas no Artigo 458º, todos do Código de Contratos Públicos.

### Cláusula 26ª - Lei Aplicável

Em tudo o omissa nas peças do presente procedimento observar-se-á a legislação portuguesa aplicável.

### Cláusula 27ª - Foro Competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Quando, por força de disposição legal inderrogável, a Entidade Adjudicante tenha de demandar a entidade adjudicatária fora da comarca referida no nº 1 da presente Cláusula esta última, suportará os custos de todas as deslocações que tal demanda cause à Entidade Adjudicante, a pessoal seu e honorários de advogados.

### Cláusula 28ª - Comunicações e Notificações

1. Salvo se outra formalidade estiver especialmente prevista neste contrato, todas as comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos e ao abrigo do contrato, deverão ser efetuadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura para as moradas e endereços de correio



eletrónico que de seguida se indicam, ou para quaisquer outros que as partes venham a designar, mediante comunicação prévia por escrito à contraparte, sob pena de se considerarem como não realizadas.

Para a Entidade Adjudicante:

**À atenção de:** Gabinete de Aprovisionamento

**Morada:** Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto

**Endereço de correio eletrónico:** [procurement@i3s.up.pt](mailto:procurement@i3s.up.pt)

Para o Adjudicatário:

**À atenção de:** [Completar]

**Morada:** [Completar]

Endereço de correio eletrónico: [Completar]

2. As moradas indicadas serão válidas para efeitos de eventuais citações ou notificações judiciais.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes nesta cláusula deve ser comunicada à outra parte,

### Cláusula 29ª - Contagem dos Prazos na Fase de Formação do Contrato

1. À contagem dos prazos, relativos aos procedimentos de formação do contrato, aplica-se o disposto no art.º 87.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), por remissão legal do art.º 470.º do CCP, não sendo, em caso algum, aplicável o disposto no artigo 88.º do CPA.
2. Os prazos fixados para a apresentação da proposta, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.



## ANEXO I – Cláusulas Gerais e Técnicas

### A. Introdução

- a) O presente documento descreve os objetivos, âmbito e padrões de serviço que devem ser cumpridos pelo Adjudicatário.
- b) É definido do âmbito de cobertura das apólices de seguro a contratar e os serviços associados à boa gestão da carteira de seguros da Entidade Adjudicante.
- c) Após a emissão das apólices dos seguros, constitui ónus do Adjudicatário, assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.
- d) O objeto do presente procedimento é a transferência de risco em direto para o Adjudicatário, através da contratação de apólices de seguros, dos ramos indicados no ponto seguinte, pretendendo a Entidade Adjudicante estabelecer uma relação direta com o Adjudicatário ou através de um mediador de seguros à qual venham a ser adjudicadas as apólices de seguro.

### B. Especificação Técnica do Objeto do Contrato

O Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos mínimos abaixo descritos ou similares, que compreendem serviços de seguro dos ramos:

- a) Seguro de Acidentes de trabalho;
- b) Seguro de Acidentes Pessoais;

#### 1. Seguro de Acidentes de Trabalho - seguro de prémio variável

- a) N.º da apólice em vigor: 206032343
- b) Tomador do Seguro: I3S
- c) Objeto do Seguro: As responsabilidades da Entidade Adjudicante, pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho.
- d) Atividade Predominante: Instituto de investigação científica
- e) Âmbito do Seguro:
  - o As coberturas pretendidas para os funcionários correspondem ao legalmente exigido quanto à obrigação da Entidade Adjudicante segurar os acidentes de trabalho dos seus colaboradores abrangidos por contrato individual de trabalho, nos termos da lei.



Deverá ainda assegurar, deslocações ao estrangeiro, bem como os acidentes/incidentes ocorridos durante o percurso direto para o local de trabalho ou do regresso destes, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

- Para o efeito, a Entidade Adjudicante obriga-se a remeter ao Adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus funcionários, relativamente ao mês anterior (folha de vencimentos).
- Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 30 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário.
- A Entidade Adjudicante comunicará, previamente ao Adjudicatário, a deslocação ao estrangeiro das pessoas seguras a território de Estado não membro da União Europeia, bem como a deslocação a território de Estado membro da União Europeia caso seja superior a 15 dias.
- Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Adjudicatário.
- A Entidade Adjudicante notificará o Adjudicatário, em caso de ocorrência de acidente/incidente, através do preenchimento da ficha de participação, no prazo de 24 horas, a partir do respetivo conhecimento.

a) Garantias/Coberturas

Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores da Entidade Adjudicante, garantindo:

- Cobertura nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na sua atual redação;
- As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura;
- Despesas relativas a assistência médica, medicamentosa, hospitalização, e repatriamento aquando de deslocações ao estrangeiro, por períodos não superiores a 30 dias;
- O pagamento das pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte.

b) Modalidade: Seguro de prémio variável

- O contrato cobre um número variável de pessoas seguras, com retribuições seguras também variáveis, sendo consideradas pelo Adjudicatário as pessoas e as retribuições



identificadas nas folhas de vencimento que devem ser enviadas mensalmente, pela Entidade Adjudicante.

- c) Estimativa Capital Seguro:
  - o A retribuição anual, estimada, é de **€ 3 154 733,00** (três milhões, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e três euros). Os abonos considerados para o apuramento destes valores foram os seguintes: Remuneração base; Subsídio de natal; Subsídio de férias; Outras remunerações e Outros Subsídios;
  - o A proposta a apresentar deverá ter em consideração o valor acima mencionado.
- d) Fracionamento do Prémio: Trimestral, sem custos de fracionamento.
- e) Outras condições aplicáveis ao seguro:
  - o O Adjudicatário compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 (duas) clínicas/consultórios, sediadas no concelho do Porto, para assistir sinistrados de acidentes de trabalho;
  - o O Adjudicatário compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 (duas) farmácias sediadas no concelho do Porto, por forma a isentar os sinistrados de acidentes de trabalho, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, ao Adjudicatário.

## 2. Seguro de Acidentes Pessoais

- a) N.º da Apólice em vigor: 206143497
- b) Tomador do Seguro: I3S
- c) Objeto do Seguro: As responsabilidades da Entidade Adjudicante, pelos encargos provenientes de acidentes pessoais.
- d) Âmbito do Seguro:
  - o As coberturas pretendidas, correspondem ao legalmente exigido quanto à obrigação da Entidade Adjudicante segurar os acidentes pessoais dos seus bolseiros, nos termos da lei, incluindo os acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.



a) Garantias/Coberturas/ Capital Seguro:

Coberturas	Capitais por Pessoa
Morte por Acidente	50.000,00 Euro
Invalidez Permanente por Acidente	50.000,00 Euro
Despesas de Tratamento por Acidente	5.000,00 Euro
Morte simultânea da Pessoa Segura e Cônjuge	15.000,00 Euro
Despesas de Funeral (Gastos)	5.000,00 Euro
Despesas com operações de salvamento, busca, transporte do sinistrado	1.000,00 Euro

b) Pessoas Seguras

- o Seguro sem nomes, sendo consideradas Pessoas Seguras todos os bolsiros que exerçam atividades para a Entidade Adjudicante, na sua sede ou fora dela, quer sejam remunerados, ou não pela Entidade Adjudicante.
- o A proposta a apresentar deverá ser para **8 colaboradores**.

c) Fracionamento do Prémio: Anual, sem fracionamento

d) Outras condições aplicáveis ao seguro:

- o O Adjudicatário considerará como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras nesta apólice, a data de admissão e/ou saída do colaborador, efetivada pelos Recursos Humanos da Entidade Adjudicante, independentemente de qualquer desfasamento temporal entre tais datas e a comunicação destes factos ao Adjudicatário.